



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

---

**Memorando interno**

**Termo de Referência**

**De: Secretaria da Câmara**

**Para: Gabinete da Presidente**

**Data: 09 de Novembro de 2022.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.**

Prezada Presidente,

Através do presente, solicitamos a contratação de empresa para prestação de serviços de internet fibra óptica, com instalação e disponibilização de IP FIXO, com alta disponibilidade e garantia de banda (simétrica), sem interferência ou filtro, com velocidade de 15 Mbps de Download e superior a 5 Mbps de Upload, pelo período de 12 meses.

A Câmara municipal atualmente dispõe dos serviços de internet prestados pela empresa Oi S.A qual possui juntamente com a fatura do telefone uma disponibilização de 10 MBPS, porém com velocidade de upload muito baixa, não ultrapassando os mínimos 200Kbps de Upload, o que vem dificultando a realização de tarefas diárias dos servidores. Outro detalhe importante que justifica a necessidade desta contratação é a transmissão das sessões da Câmara Municipal via internet nas redes sociais. Vale salientar que já entramos em contato com a empresa Oi S.A para um possível aumento na velocidade de upload, porém fomos informados que a Câmara já utiliza o pacote de serviços com maior velocidade disponibilizada para o município de Virmond-Pr.

Além de todos os detalhes já citados, sugerimos continuar com os serviços da empresa Oi S.A na disponibilização de rede Wifi no legislativo, devido a grande demanda por acesso a rede nos dias de sessão, nestes dias de sessões todos os vereadores usam seus smartphones, e para que possamos manter a qualidade de acesso sem prejudicar os serviços do administrativo.

Realizamos a pesquisa de mercado, conforme os orçamentos anexos, onde verificamos que a empresa DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (PERFORMANCE INTERNET), inscrita no CNPJ sob nº 15.349.138/0001-78 ofertou os seguintes valores: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensal para disponibilização do sinal de internet, totalizando o valor de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais) anual,

The image shows two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is longer and appears to be 'Eduardo'. To its right is a shorter signature that includes the letters 'Edu' and 'ci'. Below these is another signature that starts with 'Luis' and ends with 'Luz'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ad'.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

---

A empresa supra mencionada foi escolhida por oferecer o menor valor, bem inferior em relação a oferta da concorrente, conforme propostas anexas, bem como manteve o mesmo valor do contrato anterior.

Sem mais ficamos no aguardo de providencias para a contratação.

Respeitosamente,

  
Eliandro Pilarski  
Diretor Geral



  
jusis  
Luzia



**CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANA**

CNN: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro — CEP: 85390 000  
Fone: (42) 3618 10 06

**PROPOSTA COMERCIAL**

A CAMARA MUNICIPAL VIRMOND/PR, vem por meio deste, solicitar proposta para instalação e disponibilização de sinal de internet através de fibra óptica, com **IP FIXO**, com alta disponibilidade e garantia de banda (simétrica), sem interferência ou filtro, **velocidade de 150 Mbps de Download e superior a 75 Mbps de Upload.**

<b>Velocidade</b>	<b>Tipo de Transmissão</b>	<b>Quantidade de 1p's validos</b>	<b>Valor Mensal</b>
150Mbps	Fibra Optica	01	<b>R\$310,00</b>

**Valor para instalacão R\$00**

**VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.**

**EMPRESA: DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

**CNPJ: 15.349.138/0001-78**

**ENDEREÇO: RUA BOM JESUS, 130**

**BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: CANTAGALO – PR – CEP 85.160-000**

**TELEFONE 42 3636 1034**

  
**Desempenho Provedor de Internet Ltda. - ME**  
**CNPJ 15.349.138/0001-78**  
**Inscr. Est. 905.93998-00**  
**Rua Bom Jesus, 130 - Centro**  
**CEP 85.160-000 - Cantagalo - Paraná**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA**

VIRMOND/PR 01 DE NOVEMBRO DE 2022





## CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNN: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro — CEP: 85390.000

Fone: (42) 3618 10 06

### PROPOSTA COMERCIAL

A CAMARA MUNICIPAL VIRMOND/PR, vem por meio deste, solicitar proposta para instalação e disponibilização de sinal de internet através de fibra óptica, com IP FIXO, com alta disponibilidade e garantia de banda (simétrica), sem interferência ou filtro, velocidade de 150 Mbps de Download e superior a 75 Mbps de Upload.

Velocidade	Tipo de Transmissão	Quantidade de 1p's validos	Valor Mensal
150Mbps	Fibra Optica	01	R\$349,00

Valor para instalacão R\$00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

EMPRESA: I9 FIBRA

CNPJ: 10.206.689/0001-69

ENDEREÇO: RUA MANOEL LOPES DE OLIVEIRA

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CANDÓI-PR

TELEFONE: 36381567

FABIANE TRENTO INFORMATICA  
E TELECOMUNICAÇÕES ME  
CNPJ 10.206.689/0001-69  
IE:90.450.520-09  
INFORMÁTICA R. Manoel L. de Oliveira, Candói/PR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

01 DE NOVEMBRO DE 2022

*deses*  
*Louriz*



**CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANA**

CNN: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro — CEP: 85390 000  
Fone: (42) 3618 10 06

**PROPOSTA COMERCIAL**

A CAMARA MUNICIPAL VIRMOND/PR, vem por meio deste, solicitar proposta para instalação e disponibilização de sinal de internet através de fibra óptica, com **IP FIXO**, com alta disponibilidade e garantia de banda (simétrica), sem interferência ou filtro, **velocidade de 150 Mbps de Download e superior a 75 Mbps de Upload**.

<b>Velocidade</b>	<b>Tipo de Transmissão</b>	<b>Quantidade de 1p's validos</b>	<b>Valor Mensal</b>
150Mbps	Fibra Optica	01	R\$380,00
<b>Valor para instalacão R\$00</b>			

**VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.**

**EMPRESA: CARVALHO COMUNICAÇÃO E MULTIMIDIA LTDA**

**CNPJ: 27.458.852/0001-83**

**ENDEREÇO: RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA**

**BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: GOIOXIM – PR – CEP 85.162-000**

**TELEFONE 42 99975 2708**

27.458.852/0001-83  
**CARVALHO COMUNICACAO  
E MULTIMIDIA LTDA**  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA 86  
CENTRO  
85.162-000 GOIOXIM PR

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA**

VIRMOND/PR 31 DE OUTUBRO DE 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

MEMORANDO

**DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PARA: SETOR ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL – A/C CONTADOR; SETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA – A/C ADVOGADO ; SETOR ADMINISTRATIVO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**  
**DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

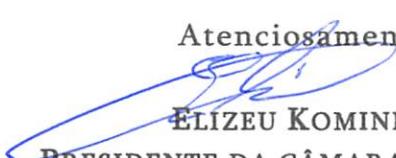
**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.**

Prezados Senhores,

Solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento da despesa pelo Departamento de Contabilidade;
- 2 – justificativa por parte da comissão de licitação, quanto a análise dos documentos de habilitação;
- 3 – ao parecer sobre a possibilidade de dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica;

Atenciosamente.

  
ELIZEU KOMINECK

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



  
Elizeu  
Komineck



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

Memorando Interno

De: SETOR ADMINISTRATIVO /CONTÁBIL

Para: Secretaria

Data: 09 de novembro de 2022.

Ref. Indicação de dotação orçamentária.

Prezada Presidente,

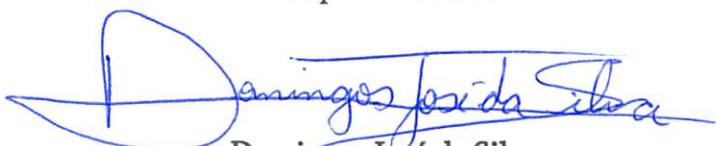
Em atenção ao memorando expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA objeto deste processo licitatório, através da seguinte dotação:

**01.031.0101.3003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

Respeitosamente



Domingos José da Silva  
Contador/ CRC: PR-069.645/O-3

*gues*  
*Louize*





**DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME**  
**CNPJ 15.349.138/0001-78**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul - PR, Solteiro, nascido em 23/05/1990, Empresário, portador do CPF nº 058.740.239-61 e Cédula de Identidade nº 9.647.992-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cinderela, 158, centro, no município de Cantagalo – PR, CEP 85160-000, e REGINATO ALVES DA SILVA, brasileiro, natural de Tapejara- RS, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 04/08/1972, Empresário, portador do CPF nº 834.335.119-34 e Cédula de Identidade nº 5.778.741-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, 130, Apartamento, Centro, CEP 85160-000, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, únicos Sócios da empresa **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME**, com sede e domicílio na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, CEP 85160-000, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207317066 por despacho em sessão de 04 de abril de 2012, inserita no CNPJ sob nº 15.349.138/0001-78, resolvem assim, alterar o contrato social.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade resolve criar a Filial nº 01 com sede e domicilio na Avenida XV de Novembro, nº 273, Sala 01, Centro, CEP 85390-000, no Município de Virmond, Estado do Paraná, sendo o ramo de atividade o mesmo da matriz.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Primeira do Contrato Social fica alterada e passa a ter a seguinte redação: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME**, tendo sua Matriz com sede e domicilio na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, CEP 85160-000, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná. E tendo sua Filial nº 01 com sede e domicilio na Avenida XV de Novembro, nº 273, Sala 01, Centro, CEP 85390-000, no Município de Virmond, Estado do Paraná.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Quarta do Contrato Social fica alterada e passa a ter a seguinte redação: O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente subscrito e integralizado, foi elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas em moeda corrente de nosso País, à vista no ato de assinatura deste instrumento, e ficam assim distribuídas:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALORES R\$	%
RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA	15.000	15.000,00	50,00
REGINATO ALVES DA SILVA	15.000	15.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLAUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato social que não colidiram com as do presente instrumento.





**DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME**  
**CNPJ 15.349.138/0001-78**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**CLAUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – PR, Solteiro, nascido em 23/05/1990, Empresário, portador do CPF n.º 058.740.229-61 e Cédula de Identidade nº 9.647.992-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cinderela, 158, centro, no município de Cantagalo – PR, CEP 85160-000, e **REGINATO ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural de Tapejara– RS, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 04/08/1972, Empresário, portador do CPF n.º 834.335.119-34 e Cédula de Identidade nº 5.778.741-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, 130, Apartamento, Centro, CEP 85160-000, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, únicos Sócios da empresa **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME**, com sede e domicílio na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, CEP 85160-000, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207317066 por despacho em sessão de 04 de abril de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.349.138/0001-78, resolvem assim, consolidar o contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME**, tendo sua Matriz com sede e domicílio na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, CEP 85160-000, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná. E tendo sua Filial nº 01 com sede e domicílio na Avenida XV de Novembro, nº 273, Sala 01, Centro, CEP 85390-000, no Município de Virmond, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto social: o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades a partir do dia 04 de abril de 2012.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente de nosso País, que estão assim distribuídas:



DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME  
CNPJ 15.349.138/0001-78  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



SÓCIOS:	QUOTAS	VALORES RS	%
RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA	15.000	15.000,00	50,00
REGINATO ALVES DA SILVA	15.000	15.000,00	50,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade cabe aos Sócios **RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA** e **REGINATO ALVES DA SILVA** com os poderes e atribuições de uso da firma e a representação judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao termo de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA NONA** - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLAUSULA DECIMA** - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e decisão será pela maioria simples do Capital Social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

**CLÁUSULA DECIMA – PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao termo do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão o administrador.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

*EWCS*

*Louize*



*ACD*

DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME  
CNPJ 15.349.138/0001-78  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma  
retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA - SEXTA** – Fica Eleito o Foro de Cantagalo - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, pôr assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

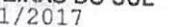
Cantagalo, 05 de janeiro de 2017.

RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA

REGINATO ALVES DA SILVA

~~ELABORADO E VISTO POR:~~

EDERSON ENÉAS MEZZOMO  
CONTADOR CRC/PR 050.528/Q-2

 <b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b> <b>AGÊNCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL</b> CERTÍFICO DE REGISTRO EM: 23/01/2017 SOB NÚMERO: 20170261905 Protocolo: 17/026190-5, DE 16/01/2017	 <b>Bogus</b> LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL
Empresa: 41 2 0731706 6 DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME	

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2017  
SOB NÚMERO: 41901449273  
Protocolo: 17/026190-5, DE 16/01/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA  
CNPJ: 15.349.138/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:38:34 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **5675.BAF3.8180.EE15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027721822-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.349.138/0001-78

Nome: DESEMPENHOPROVEDOR DE INTERNET LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/12/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANTAGALO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

**CERTIDÃO NEGATIVA 679/2022**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/12/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 324M92CS2QE5M34XJ4QAQ

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
110361	15.349.138/0001-78	9059399800	39

**ENDEREÇO**

RUA BOM JESUS, 130 - SALA 2 - CENTRO CEP: 85160000 Cantagalo - PR

**ATIVIDADES**

Serviços de comunicação multimídia - SCM, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**Observações:**

RICARDO  
GONCALVES DA  
SILVA:09345792961

Assinado digitalmente por RICARDO  
GONCALVES DA SILVA:09345792961  
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade  
deste documento  
Localização: sua localização da assinatura aqui  
Data: 2022.09.27 10:20:46-03'00'

Cantagalo, 27 de Setembro de 2022

RICARDO GONÇALVES DA SILVA  
FISCAL TRIBUTÁRIO- MAT. 34711



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro. Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

### PARECER JURÍDICO

*Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta de empresa para prestação de serviços de internet fibra óptica.*

O advogado que assina o presente parecer jurídico, na condição de assessor incumbido da prestação de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Virmond-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para a contratação direta de empresa para prestação de serviços, aonde o menor preço orçado fora de **R\$ 3.720,00** (*três mil, setecentos e vinte reais*) para a prestação do serviço no período de um ano.

Cumpre ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este servidor analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior :

*"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela

*MW*

*JL*  
*Louize*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório, bem como, o interesse público em pagar menos pelo serviço, o que nos parece viável em razão da demora em licitar.

Essa dispensa por valor (*pequeno valor*) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Não se pode olvidar que recentemente o presidente da república exarou o decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, aonde se lê em seu artigo 1º, II, “a”:

*“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

(...)

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais; (...)).*

Diante da alteração ocorrida via decreto presidencial, verifica-se um aumento para a aquisição de mercadorias e serviços por dispensa de licitação, desde que enquadrados nas condições do art. 24, II, da 8.666, fazendo com que o valor da presente aquisição reste adequado a previsão legal atual, ou seja, até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os serviços e produtos a serem adquiridos somam o valor de **R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais)**, considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Não é demasiado frisar que a contratação não se refere a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da aquisição, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Também se encontra a documentação referente a regularidade jurídica da empresa, como certidões negativas municipal, estadual e positiva federal com efeitos de negativa, além da trabalhista e no tocante do FGTS.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J.

Virmond/PR, 09 de novembro de 2022

PABLO

FRIZZO:029692649

35

Assinado de forma digital por

PABLO FRIZZO:02969264935

Dados: 2022.11.09 15:31:34

-03'00'

**PABLO FRIZZO  
OAB/PR 36.722**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

JUSTIFICATIVA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022-CMV

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.**

O processo administrativo de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8666/93, permite a contratação de serviços em virtude do valor, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*

*Valores atualizados pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, art. 1º inciso II, a).*

Após análise dos memorandos e documentos apresentados pela Diretoria da Câmara, parecer jurídico, considerando a ementa e seus objetivos, documentação apresentada pela empresa que comprovou a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, econômica financeira e o valor, o qual está de acordo com os preços de mercado, ficou decidido à contratação da empresa, DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (PERFORMANCE INTERNET), inscrita no CNPJ sob nº 15.349.138/0001-78 ofertou os seguintes valores: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensal para disponibilização do sinal de internet, totalizando o valor de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais) anual.

Virmond, 10 de novembro de 2022.

Maria Luiza Mierzya  
Presidente da Comissão de Licitação

Carmen Wilchack  
Membro

Elisangela M. Da S. C. Javorski  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

---

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022-CMV

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Legislativo de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 03/2022-CMV, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA e ADJUDICA o objeto a empresa DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (PERFORMANCE INTERNET), inscrita no CNPJ sob nº 15.349.138/0001-78 com o valor de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais) anual para instalação e disponibilidade do sinal.

Virmond, 10 de novembro de 2022.

ELIZEU KOMINECK

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

PUBLICADO

Jornal: Governo do Paraná

Edição 4027 Fls. 74

De 12/11/22



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

---

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO n.º 03-2022**

**Dispensa De Licitação N.º 03/2022-CMV**

### **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, Virmond, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.689/0001-09, neste ato representada por seu presidente Sr. ELIZEU KOMINECK

**Contratada:** empresa DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET ME, inscrita no CNPJ nº 15.349.138/0001-78, localizada na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA.

Valor total: R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 10 de novembro de 2022.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

---

**CONTRATO N° 03/2022-CMV**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Sr. **ELIZEU KOMINECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6423926-0 e CPF/MF nº. 913.944.659-04, residente e domiciliado na linha Lagoa Bonita s/n, Zona Rural de Virmond/PR, CEP. 85.390-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET ME**, inscrita no CNPJ nº 15.349.138/0001-78, localizada na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, portador de cédula de identidade nº. 9.647.992-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 058.740.229-61 residente e domiciliado em Cantagalo, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**  
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA **15 MB DE VELOCIDADE COM IP FIXO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O SERVIÇO A SER EXECUTADO É A INSTALAÇÃO disponibilização de IP FIXO, com alta disponibilidade e garantia de banda (simétrica), sem interferência ou filtro, velocidade de 15 Mbps de Download e superior a 5 Mbps de Upload, conforme abaixo:

Velocidade	Tipo de Transmissão	Quantidade de Ip's válidos	Valor Mensal
15 mb	Fibra Óptica	01	R\$ 310,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

---

**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**  
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE**  
(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensal para disponibilização do sinal de internet, totalizando o valor de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais) não sendo cobrada a taxa de instalação, sendo pagas conforme prestação de serviços, devendo a nota fiscal ser entregue na Câmara.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços, nominal à Câmara Municipal de Virmond-PR. acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente em nome da contratada exclusivamente junto ao Banco do Brasil a Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato e do Processo de Dispensa correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato não será passível de reajuste, salvo após período de 12 (doze) meses considerando o índice do IGPM.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por 12 meses, de 10 de novembro de 2022 até 09 de novembro de 2023. Podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**  
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

**01.031.0101.3003 - Manutenção das atividades do legislativo municipal**

**3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

**3.3.90.39.58.00 – serviços de telecomunicações.**



**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS  
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:

- I – Instalar e efetuar a disponibilidade de internet banda larga com velocidade mínima exigida e em locais determinados pelo contratante, sendo IP FIXO, com alta disponibilidade e garantia de banda (simétrica), sem interferência ou filtro, velocidade de 15 Mbps de Download e superior a 5 Mbps de Upload.
- II – Disponibilizar assistência técnica quando solicitado, realizando os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.
- III – As visitas deverão ser realizadas sempre que determinado pelo Legislativo no período de contrato.
- IV – Fornecer pessoal capacitado para realização do serviço.
- V - Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.
- VI – Entregar na Câmara Municipal as notas fiscais dos serviços.
- VII – Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Câmara Municipal de Virmond-PR.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II - Fiscalizar, para garantir a qualidade dos serviços

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contração e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:  
“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

---

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contração, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

### DA LICITAÇÃO (ART. 22, III, § 3º LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 03/2022-CMV. Cujo **OBJETO È PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.**

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica a CONTRATADA, obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**DO FORO**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 10 de novembro de 2022.

ELIZEU KOMINECK  
CONTRATANTE

RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA  
CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº. \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_